

Novembro 2009

## Bacen

Instrumentos  
Financeiros**Circular 3.474, de 11.11.2009 –  
Registro**

*A Resolução 2.770/00 (vide RP News ago/00) altera e consolida as operações de empréstimo entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior.*

A Circular 3.474 dispõe sobre o registro de instrumentos financeiros derivativos vinculados a empréstimos realizados com base na Resolução 2.770/00.

As instituições financeiras devem registrar, em sistema administrado por entidades de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM, os instrumentos financeiros derivativos, como opções, contratos a termo, contratos futuros e swaps, independente do referencial, que se vinculem ao custo da dívida originalmente contratada nas operações de empréstimos entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, inclusive por pessoa natural ou jurídica não financeira, realizadas nos termos da Resolução 2.770/00.

O registro deve:

- ➔ ser efetuado previamente ao ingresso dos recursos no País ou, quando for o caso, antes da concessão do repasse;
- ➔ abranger os valores e moedas envolvidos, prazos, contraparte, forma de liquidação e parâmetros utilizados, tais como: limites, multiplicadores e aceleradores.

A comprovação do registro deve constar da documentação comprobatória da respectiva operação de câmbio de ingresso ou de transferência internacional de reais.

**Vigência:** 28.12.2009

**Revogação:** não há ▲

## Basiléia II

### **Comunicado 19.080, de 19.11.2009 – Remessa das Demonstrações**

A Circular 3.402/08 (vide *RP News ago/08*) dispõe sobre a remessa de demonstrações financeiras ao BACEN.

O presente Comunicado esclarece procedimentos para o cálculo dos valores da carteira classificada e do ativo total de instituições recém-constituídas nos grupos definidos no Anexo 1 da Circular 3.402/08.

O referido parágrafo define que para fins de classificação das instituições financeiras, as demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e as administradoras de consórcio, nos grupos 04 a 09 da tabela apresentada no Anexo 1 da Circular 3.402, os valores da carteira classificada e do ativo total devem ser apurados na data-base de 30 de setembro do ano anterior.

O cálculo dos valores da carteira classificada e do ativo total de instituição recém-constituída, sujeita a classificação de que trata o parágrafo 2º do artigo 1º da Circular 3.402, será realizado com base no balancete patrimonial analítico, referente ao mês em que tiver sido publicada a autorização para o funcionamento da instituição, que deverá ser remetido ao BACEN até o dia 18 do mês seguinte.

**Vigência:** 20.11.2009

**Revogação:** não há ▲

## Errata

## Basiléia II

### **Comunicado 19.028, de 29.10.2009 - Implementação**

Diferente do que foi publicado na edição do *RP News* de outubro, o Comunicado 19.028 determina que o processo de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional deverá ser iniciado até o **final do primeiro semestre de 2013**, e não no final de 2013.

A versão corrigida do *Regulatory Practice News* de Outubro de 2009 pode ser obtida no site da KPMG na internet: [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br).

CVM

CPC

**Deliberação 603, de 10.11.2009 –  
Apretação dos ITRs e adoção  
antecipada de normas**

Dispõe sobre a apresentação dos Formulários de Informações Trimestrais – ITRs relativos ao exercício de 2010 e sobre a adoção antecipada das normas contábeis que devem vigorar a partir de 2010.

A presente Deliberação faculta às companhias abertas apresentar os seus ITRs durante o exercício de 2010 conforme as normas contábeis vigentes até 31.12.2009.

As companhias abertas que fizerem uso da faculdade prevista devem:

- ⇒ divulgar esse fato em nota explicativa aos ITRs de 2010, com uma descrição das principais alterações que poderão ter impacto sobre as suas demonstrações financeiras do encerramento do exercício, bem como uma estimativa dos seus possíveis efeitos no patrimônio líquido e no resultado ou os esclarecimentos das razões que impedem a apresentação dessa estimativa; e
- ⇒ reapresentar os ITRs de 2010, comparativamente com os de 2009 também ajustados às normas de 2010, pelo menos quando da apresentação das demonstrações financeiras do exercício social iniciado a partir de 01.01.2010.

As companhias abertas podem adotar antecipadamente, nas demonstrações financeiras de 2009, os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC, aprovados pela CVM, com vigência para os exercícios sociais iniciados a partir de 01.01.2010, desde que sejam aplicados na sua totalidade e estendidos, ainda, às demonstrações financeiras de 2008, apresentadas, para fins comparativos, em conjunto com as demonstrações de 2009.

O disposto, inclusive quanto à reapresentação mencionada, aplica-se às consolidadas intermediárias divulgadas de forma voluntária.

**Vigência:** 12.11.2009

**Revogação:** não há.

**Ofício-Circular SNC/SEP/ 03/2009, de 19.11.2009 - reconhecimento, mensuração e evidência de instrumentos financeiros**

Dispõe sobre a aprovação da Orientação OCPC 03 que trata do reconhecimento, mensuração e evidência de instrumentos financeiros.

O presente Ofício-Circular tem como objetivo alertar às companhias abertas, aos auditores independentes, aos administradores de fundos de investimentos e às demais entidades participantes do mercado de valores mobiliários que o CPC 14 foi revisado e transformado na Orientação OCPC 03.

O objetivo da Orientação é resumir os princípios para o reconhecimento, mensuração, desreconhecimento de ativos e passivos financeiros, apresentação e divulgação de instrumentos financeiros incluindo derivativos, reconhecimento de perda no valor recuperável de ativos financeiros (o que inclui a provisão para créditos de liquidação duvidosa com o tratamento trazido por esta Orientação).

A CVM emitindo a Deliberação 604/09, comentada nesta edição, que aprova os CPCs 38, 39 e 40, também aprova a Orientação OCPC 03, como forma de servir de um guia mais simplificado, contando inclusive com exemplos, para aplicação das normas internacionais completas (Pronunciamentos Técnicos CPCs 38, 39 e 40).

Havendo quaisquer divergências de entendimento, expressão, definição, entre outras, o referencial a ser seguido é aquele constante dos CPCs 38, 39 e 40, aprovados pela Deliberação 604.

**Vigência:** 19.11.2009

**Revogação:** não há.

**Deliberação 604, de 19.11.2009 – Reconhecimento e mensuração, da apresentação e da evidência de instrumentos financeiros**

Aprova os Pronunciamentos Técnicos CPCs 38, 39 e 40, que tratam do reconhecimento e mensuração, da apresentação e da evidência de instrumentos financeiros.

**O objetivo do CPC 38** é estabelecer princípios para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros.

**O objetivo do CPC 39** é estabelecer princípios para a apresentação de instrumentos financeiros como passivo ou patrimônio líquido e para compensação de ativos financeiros e passivos financeiros. Aplica-se à classificação de instrumentos financeiros, na perspectiva do emitente, em ativos financeiros, passivos financeiros e instrumentos patrimoniais; a classificação de juros respectivos, dividendos, perdas e ganhos; e as circunstâncias em que ativos financeiros e passivos financeiros devem ser compensados.

**O objetivo do CPC 40** é exigir que a entidade divulgue nas suas demonstrações contábeis aquilo que permita que os usuários avaliem:

- ▶ a significância do instrumento financeiro para a posição patrimonial e financeira e para o desempenho da entidade; e
- ▶ a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros a que a entidade está exposta durante o período e ao fim do período contábil, e como a entidade administra esses riscos.

**Vigência:** 20.11.2008

**Revogação:** Deliberação 566/08.

**Deliberação 605, de 26.11.2009 – Investimento em coligada e em controlada**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 18 que trata de investimento em coligada e em controlada.

O objetivo do CPC 18 é especificar como devem ser contabilizados os investimentos em coligadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas do investidor e em controladas nas demonstrações contábeis da controladora.

A Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

**Vigência:** 27.11.2009

**Revogação:** não há.

**Deliberação 606, de 26.11.2009 – Investimento em empreendimento conjunto**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 19 que trata de investimento em empreendimento conjunto.

O objetivo de Pronunciamento é especificar como contabilizar as participações em empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) e na divulgação dos ativos, passivos, receitas e despesas desses empreendimentos nas demonstrações contábeis dos investidores.

A Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

**Vigência:** 27.11.2009

**Revogação:** não há.

**Deliberação 607, de 26.11.2009 – Demonstrações separadas**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 35 que trata de demonstrações separadas.

O objetivo do Pronunciamento é aumentar, principalmente, a relevância das informações que uma entidade fornece em suas demonstrações contábeis quando a avaliação dos investimentos societários pelo método da equivalência patrimonial, que é calcado no valor contábil das investidas, ou quando da consolidação das demonstrações contábeis, que também é baseada nas demonstrações contábeis das investidas, não fornece a melhor visão de como a administração da entidade investidora percebe seus investimentos societários.

A Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

**Vigência:** 27.11.2009

**Revogação:** não há.

**Deliberação 608, de 26.11.2009 –  
Demonstrações Consolidadas**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 36 que trata de demonstrações consolidadas.

O objetivo do pronunciamento é aumentar a relevância, confiabilidade e a comparabilidade das informações que a controladora fornece em suas demonstrações contábeis, por essas demonstrações integrarem as entidades que estão sob seu controle.

O presente Pronunciamento especifica as circunstâncias em que a entidade deve consolidar as demonstrações contábeis de outra entidade (uma controlada), os efeitos contábeis de mudanças na participação relativa da controladora sobre a controlada e da perda do controle sobre a controlada e a informação que deve ser evidenciada para permitir que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza da relação entre a entidade e suas controladas.

A Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

**Vigência:** 27.11.2009

**Revogação:** não há.

**Demais normativos  
divulgados no período**

**Resolução 3.812, de 26.11.2009** – Estabelece em 3 anos o prazo para reembolso de operações de custeio de açafraão e palmeira real (palmito) no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e inclui caminhões entre os itens financiáveis do Pronaf Mais Alimentos.

**Resolução 3.813, de 26.11.2009** – Condiciona o crédito rural para expansão da produção e industrialização da cana-de-açúcar ao Zoneamento Agroecológico e veda o financiamento da expansão do plantio nos Biomas Amazônia e Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, entre outras áreas.

**Resolução 3.814, de 26.11.2009** – Condiciona o crédito agroindustrial para expansão da produção e industrialização da cana-de-açúcar ao Zoneamento Agroecológico e veda o financiamento da expansão do plantio nos Biomas Amazônia e Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, entre outras áreas.

**Resolução 3.815, de 26.11.2009** – Concede novos prazos para a renegociação de operações de investimento contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que tratam os arts. 15, 16, 17 e 21, da Lei nº 11.775/08.

**Resolução 3.816, de 26.11.2009** – Altera a alínea “c” do inciso V do art. 1º da Resolução 3.759/09.

**Resolução 3.817, de 26.11.2009** – Altera a Resolução 3.549/09 que dispõe sobre a captação de depósitos de poupança.

**Resolução 3.818, de 26.11.2009** – Dispõe sobre ajustes das normas relacionadas à autorização para atuar em crédito rural.

**Comunicado 19.067, 13.11.2009** – Presta esclarecimentos sobre preço do produto para apuração das receitas e das perdas não amparadas no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

**Comunicado 19.085, de 20.11.2009** – Comunica a alteração e a publicação do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN.

**Comunicado 19.114, de 30.11.2009** – Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409/06, ambos relativos ao mês de dezembro de 2009.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2009 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membroda rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

*Regulatory Practice News* - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 São Paulo, SP - Fone (011) 3245-8387 - Fax (011) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida